

CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 0243.2023.CCD.DL.0016.FUNASE
DISPENSA Nº 0016/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE E INSTITUTO DARWIN - INSTITUTO DE EVOLUÇÃO E APOIO À CIDADANIA, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE**, Fundação de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.722.741/0001-00, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 773, nesta cidade do Recife/PE, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **RAISSA BRAGA CAMPELO**, nomeada pelo Ato Governamental nº 5137 publicado no DOE em 20/07/2023, e por sua Superintendente de Administração e Finanças **EUTÁCIO BORGES DA SILVA FILHO**, nomeada pelo Ato Governamental nº 6061 publicado no DOE em 07.08.2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **INSTITUTO DARWIN - INSTITUTO DE EVOLUÇÃO E APOIO À CIDADANIA**, entidade sem fins lucrativos, situado à Rua de São Bento, nº 344, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53.020-080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.273.825/0001-54, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente **PATRÍCIA MARIA DE LUNA**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCESSO Nº 0243.2023.CCD.DL.0016.FUNASE, DISPENSA Nº 0016/2023**, ratificado pela autoridade superior, em 28/12/2023, regido pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 32.539/2008 e no Decreto Estadual nº 42.530/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas aplicáveis, e nos casos omissos aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratar instituição de notória especialização técnica para realização de Seleção Pública Simplificada, que deverá ser realizada em uma única etapa de Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório para as Unidades de Atendimento da Região Metropolitana do Recife e do Município de Timbaúba, destinada à contratação por tempo determinado de 271 (duzentos e setenta e um) Agentes Socioeducativos, para atender às necessidades de excepcional interesse público, conforme perfil, salário e demais condições informadas no termo de referência, abrangendo o planejamento, a organização e a execução do certame, que deverá ser realizado de acordo com o previsto na Lei Estadual n.º 14.547, de 21 de dezembro de 2011, com as posteriores alterações.

1.2 A Seleção Pública Simplificada terá validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de homologação do seu resultado final.

1.3 Especificações do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de seleção de	UNID	11.000	R\$ 18,70	R\$ 205.700,00

Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 13835
FUNASE

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afritos, Recife-
PE Fone: (81) 3184 5416

E-mail:
funase@funase.pe.gov.br CNPJ:

	<p>peçoal – Seleção simplificada para contratação de instituição sem fins lucrativos, para função de agente socioeducativo na FUNASE para as Regiões de Recife e Timbaúba</p>				
--	---	--	--	--	--

VALOR PREVISTO SERVIÇO DE SELEÇÃO DE PESSOAL com 11.000 inscrições, comparando-se o número de candidatos inscritos por vaga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUADRO DE VAGAS PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

2.1 Vagas por lotação, com reserva para pessoas com deficiência.

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS			
	LOTAÇÃO	REGULARES	RESERVADAS (PCD)	TOTAL
AGENTE SOCIOEDUCATIVO	REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE	248	14	262
	MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA	08	01	09
TOTAL				271

2.2 Remuneração mensal, jornada de trabalho, requisitos e atribuições.

AGENTE SOCIOEDUCATIVO
REQUISITO: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais)
JORNADA DE TRABALHO: regime de plantão, numa escala de 24 horas de serviço por 72 horas de descanso, diurno ou noturno, obedecendo a escala funcional elaborada e fornecida exclusivamente pela FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO- FUNASE/SDSCJPVD, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a legislação estadual vigente.
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DO AGENTE SOCIOEDUCATIVO Recepcionar os socioeducandos internos na unidade de atendimento, sempre com solicitude, orientando-os sobre seus direitos, deveres e normas disciplinares; garantir a integridade física, psicológica e moral dos socioeducandos; acompanhar os socioeducandos em consultas médicas, exames, audiências e visitas domiciliares, conforme orientação recebida da direção da unidade de atendimento; acompanhar os socioeducandos em suas atividades diárias de educação, esporte e lazer, tais como aulas, cursos, recreação, além de outras, dentro e fora das unidades de atendimento; conduzir os socioeducandos ao atendimento por técnicos, coordenadores e direção das unidades; viabilizar a higiene dos ambientes de convivência dos socioeducandos, assim como dos espaços por eles utilizados; sugerir atividades de educação, esporte e lazer para os socioeducandos; zelar pela disciplina dos socioeducandos sua e de seus colegas, nas dependências da unidade onde exercerem suas atividades laborais; efetuar custódia dos socioeducandos quando solicitado pela direção da unidade; fazer relato diário, em livro de ocorrências, registrando as situações vivenciadas, providências adotadas e o comportamento dos socioeducandos intervir, nas dependências da unidade de atendimento, em situações de conflito e eventuais tumultos, visando pôr fim às mesmas, evitando violência

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afritos, Recife-
PE Fone: (81) 3184 5416

E-mail:

funase@funase.org.br CNPJ:

Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 43635

de qualquer ordem, tais como agressões físicas e/ou morais; propor e cumprir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas para a unidade em que exercerem suas atividades funcionais; participar de reuniões, emitindo suas opiniões, acerca do trabalho visando à interação e à unidade da ação; prestar socorro imediato aos socioeducandos em casos de emergência, encaminhando-os para o setor competente; quando requisitado deverá auxiliar na elaboração, e avaliação do Plano Individual de Atendimento ao Adolescente – PIA; Realizar revistas nos alojamentos e demais dependências da Unidade Socioeducativa, visando recolher objetos ou substâncias proibidas; controlar e Registrar o ingresso de pessoas e veículos de serviço nos acessos, nas recepções e portarias das Unidades Socioeducativas; participar das atividades relacionadas ao treinamento e à capacitação; participar do processo de integração interdisciplinar, para a elaboração, o acompanhamento e avaliação das ações; revistar os socioeducandos e os locais por eles ocupados; executar outras atividades correlatas, sempre em todas as suas atribuições, de forma satisfatória à prestação dos serviços cabíveis à FUNASE, observados aspectos funcionais tais como pontualidade, assiduidade e adequação ao próprio serviço, Acompanhar os socioeducandos fora da unidade, quando solicitado, incluindo-se custódias em hospitais, mantendo a ordem, disciplina e segurança, zelando por sua integridade física e a do socioeducando; Comunicar, na troca do plantão, algum detalhe ou fato que mereça ser destacado; Evitar, por todos os meios legítimos, a evasão de socioeducandos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, os autos do **PROCESSO Nº 0243.2023.CCD.DL.0016.FUNASE, DISPENSA Nº 0016/2022**, seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução do presente contrato se dará de forma indireta através de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

O serviço de execução da Seleção Pública Simplificada abrange:

5.1 Planejar, organizar e executar a Seleção Pública Simplificada em conjunto com a Comissão Coordenadora a ser instituída através de Portaria;

5.2 Realizar a Seleção Pública Simplificada através de avaliação curricular, de caráter classificatório e eliminatório, conforme quadro de vagas;

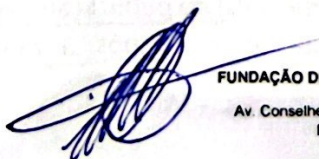
5.3 Fornecer banca examinadora e de execução da Avaliação Curricular, formada com pessoal técnico adequado e compromissado com o sigilo;

5.4 Fornecer suporte tecnológico e gráfico;

5.5 Disponibilizar a realização de inscrições em plataforma WEB (via Internet), mantendo as inscrições disponíveis 24 horas por dia, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição;;

5.6 Dar ampla divulgação dos processos à população;

Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 48635
FUNASE/01119



FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afifitos, Recife-
PE Fone: (81) 3184 5416

E-mail:

funase@funase.pe.gov.br CNPJ:



5.7 Entregar, em mídia física, cópia dos relatórios de acordo com as especificações abaixo, de todas as fases do certame:

- 5.7.1 Relação dos candidatos inscritos por ordem de número de inscrição;
 - 5.7.2 Relação dos candidatos inscritos por ordem alfabética;
 - 5.7.3 Relação dos candidatos aprovados por ordem alfabética e classificação;
 - 5.7.4 Relação dos candidatos aprovados por ordem de classificação;
 - 5.7.5 Relação dos candidatos eliminados por ordem alfabética e motivos (por candidato), que ensejaram a eliminação;
 - 5.7.6 Banco de informações contendo os dados pessoais dos candidatos.
 - 5.7.7 Outros relatórios que a Comissão Coordenadora julgar necessários.
- 5.8 Tornar disponível todas as informações sobre a Seleção Pública Simplificada, no que couber, para a Comissão Coordenadora.
- 5.9 Manter, em sua página na internet, em local de fácil acesso, todas as informações e acesso a todos os documentos dos atos oficiais referentes ao processo seletivo, garantindo total publicidade aos procedimentos.
- 5.10 Manter, em sua página na internet, todas as informações referentes ao processo seletivo por, no mínimo, 05 (cinco) anos após a homologação do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo da contratação será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, ou até o fim das etapas da Seleção Pública Simplificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 7.1 Os prazos e as metas para a execução das atividades deverão ser estimados com base nas necessidades operacionais da FUNASE e a exequibilidade do certame;
- 7.2 Os períodos prováveis para a execução da Seleção Pública Simplificada e suas fases serão definidos em conjunto com a Comissão Coordenadora do certame e com a Instituição CONTRATADA, obedecidos aos prazos mínimos a seguir:

ATIVIDADE	PREVISÃO, em dias corridos
Envio da proposta comercial da Instituição Organizadora	Até 05 dias úteis, a partir da disponibilidade do Termo de Referência no PE Integrado e outro(s) veículo(s) de publicação oficial.
Verificada a compatibilidade da proposta comercial	Até 05 dias após a ratificação da

Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 49835
FUNASE/DIUR

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afritos, Recife-
PE Fone: (81) 3184.5416
E-mail:
funase@funase.pe.gov.br CNPJ:

da instituição Organizadora com as necessidades da CONTRATANTE, deverá ser enviada a minuta de contrato de execução da Seleção Pública Simplificada.	Dispensa de Licitação para contratação da instituição.
Envio de minuta do Edital de abertura da Seleção Pública Simplificada.	Até 10 dias após a assinatura do contrato.
Envio do Cronograma, com data, pela Instituição Organizadora.	Até 10 dias após a devolução da minuta do edital de abertura avaliada pela CONTRATANTE.
Publicação do edital de abertura do certame.	Até 5 dias após a aprovação da minuta do edital pelas partes.
Avaliação curricular dos inscritos	A avaliação curricular deverá ser realizada, no máximo, 30 dias após o encerramento do prazo para as inscrições estipulado no Edital

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

8.1 O CONTRATADO deverá apresentar proposta de cronograma de realização das atividades, seguindo, no mínimo, os itens abaixo:

ITEM	EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
01	Publicação de Edital		Endereço Eletrônico/Endereço Oficial
02	Período Inscrição		Endereço Eletrônico
03	Período para requerimento de isenção de taxa de inscrição		Endereço Eletrônico
04	Data de divulgação da decisão acerca dos pedidos de isenção		Endereço Eletrônico
05	Período para interposição de recurso relativo à decisão sobre o pedido de isenção de taxa de taxa de inscrição		Endereço Eletrônico
06	Resultado dos recursos /isenção		Endereço Eletrônico
07	Último dia para pagamento da Taxa de inscrição		Endereço Eletrônico
08	Validação/ Confirmação das inscrições		Endereço Eletrônico
09	Divulgação do resultado		Endereço Eletrônico

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afritos, Recife-
PE Fone: (81) 3184.5416
E-mail:
funase@funase.pe.gov.br CNPJ:

Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 43635

	preliminar			
10	Recebimento de Recurso contra classificação			Endereço Eletrônico e/ou Presencial
11	Julgamento do Recurso			Endereço Eletrônico
12	Divulgação do Resultado Final da Seleção Pública Simplificada			Endereço Eletrônico
13	Homologação			Endereço Eletrônico e Diário Oficial

8.2 Após a assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial do Estado, a empresa vencedora do certame terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para conclusão da Seleção Simplificada, com a entrega de resultado final para a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.

8.3 O prazo mínimo para inscrições deverá ser de 12 (doze) dias úteis ou 15 (quinze) dias corridos.

8.4 O período para interposição de recursos deverá ser de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 Os serviços objeto deste Contrato serão custeados pelos valores arrecadados com as taxas de inscrições.

9.2 O valor arrecadado do candidato no processo de inscrição, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, de acordo com a taxa de inscrição fixada, será recolhido em boleto bancário próprio, emitido pelo candidato através do site da **CONTRATADA** no ato da sua inscrição.

9.3 Estima-se em 7.000 (sete mil) candidatos inscritos para a Região Metropolitana do Recife e em 4.000 (quatro mil) candidatos inscritos para o Município de Timbaúba, considerando o número de candidatos inscritos em processos seletivos realizados anteriormente para cada uma das Regiões, com número de vagas ofertadas equivalente.

A Instituição deverá apresentar proposta de preço contendo:

- Valor da Inscrição;
- Custo Operacional Máximo Estimativo, integral para o certame, ou seja, para ambas as regiões estabelecidas no item 5.1 deste Termo de Referência;
- Composição dos Custos.

9.4 No valor a ser destinado à Instituição selecionada estão incluídas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na realização do processo seletivo, a exemplo dos impostos, taxas, entre outros.

Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 48635

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afritos, Recife-
PE Fone: (81) 3184 5416
E-mail:
funase@funase.pe.gov.br CNPJ:

9.5 Nenhum valor, seja a que título for, será suportado pela FUNASE para custear os serviços técnicos ou a realização do processo seletivo, com exceção das despesas com a publicação dos Editais no Diário Oficial do Estado, ficando única e exclusivamente sob a responsabilidade da Instituição CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 05 (cinco) dias da emissão da respectiva nota fiscal.

10.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas notas fiscais e faturas, discriminadas e devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

1ª parcela - 50% do valor total, 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para pagamento das inscrições da Seleção Pública Simplificada;

2ª parcela - 30% do valor total, 5 (cinco) dias úteis após a avaliação curricular;

3ª parcela - 20% do valor total, 5 (cinco) dias úteis após o resultado final da Seleção Pública Simplificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação serão arcadas com a arrecadação de taxa de inscrição à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Atividade /Ação: 14.122.0448.4361.1806

Elemento de Despesa : 3.3.90.39

Fonte de Recurso : 0501000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


12.1 Designar Comissão Coordenadora da Seleção Pública Simplificada, a ser instituída pelo Secretário de Administração do Estado em conjunto com o dirigente máximo da FUNASE;

12.2 Planejar, organizar, fiscalizar a execução, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços realizados pelo CONTRATADO;

12.3 Divulgar no Diário Oficial do Estado, o edital de convocação para realização do certame e do resultado final/homologação;

12.4 Atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação;

12.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da Contratação;


Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 48635



FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afritos, Recife-
PE Fone: (81) 3184.5416

E-mail:

funase@funase.pe.gov.br CNPJ:



12.6 Apresentar as solicitações de serviços junto ao CONTRATADO mediante documento oficial, contendo todas as especificações dos serviços, prazos, locais e outras informações porventura julgadas necessárias;

12.7 Fornecer todos os dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à elaboração dos trabalhos;

12.8 As informações essenciais serão fornecidas pela Comissão Coordenadora, através do seu Presidente;

12.9 Arrecadar os valores das taxas de inscrições, responsabilizando-se, ainda, pelo controle orçamentário e fiscal dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Planejar e organizar, em conjunto com a Comissão Coordenadora os procedimentos, regulamentos e editais necessários à realização da Seleção Pública Simplificada;

13.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados de acordo com o calendário estabelecido, contado a partir da data de assinatura do contrato;

13.3 Promover, e dar ampla divulgação da Seleção Pública Simplificada, da inscrição, da publicação dos resultados e demais etapas do procedimento legal, pelos seguintes meios de veiculação: Endereço eletrônico (internet) e página do CONTRATADO;

13.4 Oferecer atendimento e suporte ao candidato, disponibilizando, durante o certame, telefone e e-mail para contato;

13.5 Observar as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessárias;

13.6 Fornecer toda infraestrutura necessária ao processo seletivo, abrangendo recursos materiais, humanos, instalações físicas;

13.7 Executar a Avaliação Curricular de caráter eliminatório e classificatório e analisar os recursos impetrados, inclusive após a homologação da Seleção;

13.8 Proporcionar suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face dos certames, mesmo após suas homologações;

13.9 Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

13.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, quando nas suas dependências no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele;

Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 45835
FUNASE/DIJJR



FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afritos, Recife-
PE Fone: (81) 3184.5416

E-mail:

funase@funase.pe.gov.br CNPJ:



- 13.11 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários além de arcar com todas as despesas relativas a pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, como também: custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 13.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandadas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 13.13 Avocar para si o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- 13.14 Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 13.15 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 13.16 Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- 13.17 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;
- 13.18 Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato;
- 13.19 Comunicar à Comissão Coordenadora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 13.20 Ter uma equipe que esteja preparada para avaliação curricular, julgamento dos recursos e demais atividades necessárias à fase final do certame;
- 13.21 Contratar e efetuar pagamento de despesas referentes às instalações físicas;
- 13.22 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, transporte, mão de obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;

Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 48635
FUNASE/PE/UR



FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afritos, Recife-
PE Fone: (81) 3184.5416
E-mail:
funase@funase.pe.gov.br CNPJ:



13.23 Proporcionar todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra qualificada, utilizados na execução dos serviços, exceto quando dispensado pelo interessado;

13.24 Dar ciência à Comissão Coordenadora, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

13.25 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

13.26 Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação;

13.27 Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, o CONTRATADO deverá comunicar, por escrito, à Comissão Coordenadora as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência do fato impeditivo;

13.28 Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;

13.29 Receber as solicitações relativas aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise, conforme estabelecido no Edital da Seleção Simplificada;

13.30 Proporcionar suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face do certame, mesmo após sua homologação.

13.31 Guardar em local apropriado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a homologação da Seleção todos os formulários e documentos (formulários de inscrição, listagem dos resultados atualizados) após este prazo, encaminhar todo o material à CONTRATANTE, para que fique sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESULTADOS E RELATÓRIO FINAL

14.1 Após a divulgação dos resultados finais, o CONTRATADO deverá fornecer os resultados em listagens e relatórios (confeccionados em Excel ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações previstas na proposta;

14.2 Concluído os trabalhos, será elaborado o relatório final da Seleção, estruturado conforme abaixo:

14.2.1 Descrição geral das atividades desenvolvidas;

14.2.2 Descrição do processo de inscrição, com as estatísticas respectivas;

14.2.3 Descrição do processo seletivo;

14.2.4 Relatórios de Resultados;

14.2.5 Anexos.

14.3 O relatório final deverá ser entregue em duas vias, em até 10 (dez) dias após a conclusão da Seleção.

Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 48235
FUNASE/DIJUR

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afritos, Recife-

PE Fone: (81) 3184.5416

E-mail:

funase@funase.pe.gov.br CNPJ:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência por escrito na ocorrência de falta leve que não cause prejuízo ao erário ou a terceiros;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 0,1% (zero vírgula um décimo por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b.2) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado em 10% (dez por cento) do valor do serviço em mora;

b.3) pela demora em corrigir os serviços executados, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, excluído o dia da notificação, 2 % (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido da falha;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias ou seguintes à data da rejeição, em 10% (dez por cento) do valor rejeitado;

b.5) pelo descumprimento de qualquer condição fixado na Lei nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangia nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, tendo como parâmetro cada item de serviço;

c) Suspensão temporária do Cadastro de fornecedores – CADFOR/PE, ficando impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.2 Pelos motivos que se seguem ao CONTRATADO estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.1:

I – Pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço, conforme o caso, aplicar-se-á o disposto na alínea “c” do subitem 15.1;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada, conforme o caso, aplicar-se-á o disposto na alínea “c” do subitem 15.1;

III – Pela não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Contrato, aplicar-se-á o disposto na alínea “d” do subitem 15.1;

15.3 Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízos de perdas e danos cabíveis;

Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 43635
FUNASE/DIR

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afifos, Recife-
PE Fone: (81) 3184.5416
E-mail:
funase@funase.pe.gov.br CNPJ:

15.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.7 Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o CONTRATADO se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, a mesmo será notificada a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

15.8 Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração de valores devidos de pagamentos eventualmente pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

15.9 A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

15.10 As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.11 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1 O acompanhamento, fiscalização e gestão da execução dos serviços será exercido pela CONTRATANTE, por intermédio da Comissão Coordenadora, Fiscal e Gestora do contrato;

16.2 Cabe ao Fiscal do contrato:

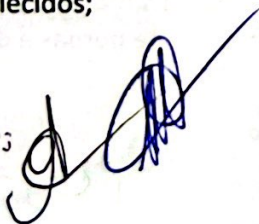
16.2.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

16.2.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;

16.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto do CONTRATADO (Art. 68 da Lei nº 8.666/93) a fim de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto contratado, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

16.2.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 43835
FUNASE/DIJUR



FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afritos, Recife-
PE Fone: (81) 3184 5416

E-mail:

funase@funase.pe.gov.br CNPJ:



16.2.5 Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Chamada Pública e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

16.2.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

16.2.7 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no instrumento convocatório e neste contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

16.2.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO;

16.2.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO.

16.2.10 O Fiscal do contrato é RAFAEL GRANJA DE SOUZA, matrícula nº 01101, ocupante do cargo de Agente Master I, lotado no setor ATPF.

16.3 Cabe a Gestor do contrato:

16.3.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar os relatórios ao CONTRATADO;

16.3.2 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo defesa prévia ao CONTRATADO;

16.3.3 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

16.3.4 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.5 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

16.3.6 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;

16.3.7 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

16.3.8 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;



16.3.9 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16.3.10 A Gestora do contrato é a servidora MARIA SIMONE GONZAGA, matrícula nº 9883-3, ocupante do cargo Superintendente do trabalho e educação, lotada no setor ATPF.

Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 48635
FUNASE/PE/UR



FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afritos, Recife-
PE Fone: (81) 3184.5416
E-mail:
funase@funase.pe.gov.br CNPJ:



16.4 A fiscalização/gestão não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados à FUNASE ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos Art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do Art. 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO

18.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, as regras do PROCESSO Nº 0243.2023.CCD.DL.0016.FUNASE, DISPENSA Nº 0016/2022, na Proposta de Preços vencedora, Termo de Referência e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

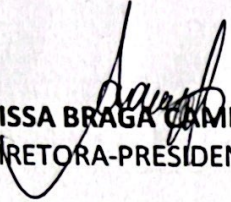
22.2 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;


Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 18635
FUNASE/DIJUR

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773 Afifos, Recife-
PE Fone: (81) 3184 5416
E-mail:
funase@funase.pe.gov.br CNPJ:

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 03 de janeiro de 2024


RAISSA BRAGA CAMPELO
DIRETORA-PRESIDENTE


EUTÁCIO BORGES DA SILVA FILHO
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


PATRÍCIA MARIA DE LUNA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

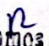
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:


Rodrigo Ramos de Moraes
Advogado
OAB/PE nº 43635
FUNASE / DIJUR

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 773, Afritos, Recife-

PE Fone: (81) 3184.5416

E-mail:

funase@funase.org.br